



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 29 de Janeiro de 2003 (31.01)
(OR. en)**

15917/02

POLGEN 84

NOTA DE ENVIO

de: Presidência

para: Delegações

Assunto: **CONSELHO EUROPEU DE COPENHAGA
12 E 13 DE DEZEMBRO DE 2002**

CONCLUSÕES DA PRESIDÊNCIA

Junto se envia, à atenção das delegações, a versão revista das Conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Copenhaga (12 e 13 de Dezembro de 2002).

1. O Conselho Europeu reuniu-se em Copenhaga em 12 e 13 de Dezembro de 2002. A sessão foi precedida de uma exposição do Presidente do Parlamento Europeu, Pat Cox, seguida de uma troca de opiniões sobre os principais pontos da ordem do dia.
2. O Conselho Europeu ouviu o relatório do Presidente Valéry Giscard d'Estaing sobre o andamento dos trabalhos da Convenção. À luz desse relatório, o Conselho Europeu procedeu a uma troca de opiniões sobre a evolução dos debates. A Convenção apresentará os resultados dos seus trabalhos a tempo do Conselho Europeu de Junho de 2003.

I. Alargamento

3. Em 1993, o Conselho Europeu de Copenhaga lançou um ambicioso processo a fim de ultrapassar conflitos e divisões que a Europa herdara do passado. O dia de hoje constitui um marco histórico sem precedentes, completando este processo com a conclusão das negociações de adesão com Chipre, a República Checa, a Estónia, a Hungria, a Letónia, a Lituânia, Malta, a Polónia, a República Eslovaca e a Eslovénia. A União está agora desejava de acolher estes Estados como membros a partir de 1 de Maio de 2004. Este resultado é testemunho da determinação comum dos povos da Europa de se juntarem numa União que se tornou a força motriz da paz, da democracia, da estabilidade e da prosperidade no nosso continente. Como membros de pleno direito de uma União baseada na solidariedade, estes Estados têm um papel importante a desempenhar na configuração do desenvolvimento do projecto europeu.
4. A União subscreve o resultado dessas negociações, que consta do documento 21000/02. As implicações financeiras do alargamento constam do Anexo I. Este resultado, global e equilibrado, constitui uma base sólida para a integração harmoniosa de dez novos Estados-Membros, ao mesmo tempo que salvaguarda o funcionamento eficaz da União alargada. O acordo alcançado dotará os Estados aderentes das medidas transitórias necessárias para conseguirem enfrentar com êxito todas as obrigações inerentes à adesão. O resultado alcançado nas negociações de adesão garante a continuação do funcionamento do mercado interno e das várias políticas da UE, sem pôr em causa futuras reformas.

5. O acompanhamento, até à data da adesão, dos compromissos assumidos proporcionará uma melhor orientação aos Estados aderentes nos seus esforços para assumirem as responsabilidades inerentes à integração na UE, dando ao mesmo tempo as devidas garantias aos actuais Estados-Membros. A Comissão fará as propostas necessárias com base nos relatórios de acompanhamento. As cláusulas de salvaguarda prevêm medidas destinadas a fazer face aos acontecimentos imprevistos que possam surgir nos primeiros três anos a contar da data da adesão. O Conselho Europeu saúda ainda o compromisso de prossecução da vigilância dos progressos no que respeita às políticas económicas, orçamentais e estruturais dos Estados candidatos no âmbito dos actuais processos de coordenação das políticas económicas.
6. Todos os esforços devem agora concentrar-se na consecução da elaboração do Tratado de Adesão, por forma a que possa ser apresentado à Comissão, para parecer, e, seguidamente, ao Parlamento Europeu, para parecer favorável, e por último ao Conselho, tendo em vista a sua assinatura em Atenas, em 16 de Abril de 2003.
7. Ao concluir com êxito as negociações de adesão, a União honrou o seu compromisso no sentido de os dez Estados aderentes poderem participar, na qualidade de membros, nas eleições de 2004 para o Parlamento Europeu. O Tratado de Adesão estipulará que os Comissários dos novos Estados-Membros integrarão a actual Comissão a partir da data da adesão, ou seja, 1 de Maio de 2004. Após a nomeação de um novo Presidente da Comissão pelo Conselho Europeu, o novo Parlamento Europeu aprovará a nova Comissão, que entrará em funções a 1 de Novembro de 2004. Nessa mesma data, entrarão em vigor as disposições constantes do Tratado de Nice relativas à Comissão e à votação no Conselho. As necessárias consultas ao Parlamento Europeu sobre essas questões estarão concluídas até ao final de Janeiro de 2003. Estas disposições garantirão a plena participação dos novos Estados-Membros no quadro institucional da União.
8. Por último, os novos Estados-Membros participarão plenamente na próxima Conferência Intergovernamental. Sem reforma, a União não tirará pleno proveito dos benefícios do alargamento. O novo Tratado será assinado após a adesão. Este calendário não condicionará o da conclusão da CIG.

9. O actual alargamento constitui a base de uma União com fortes perspectivas de crescimento sustentável e com um importante papel a desempenhar na consolidação da estabilidade, da paz e da democracia na Europa e para além dela. De acordo com os procedimentos internos de ratificação, convidam-se os Estados actuais e os aderentes a ratificarem atempadamente o Tratado para que entre em vigor a 1 de Maio de 2004.

Chipre

10. De acordo com o ponto 3 *supra*, tendo sido concluídas as negociações de adesão com Chipre, este país será admitido na União Europeia como novo Estado-Membro. O Conselho Europeu confirma, porém, a sua vincada preferência pela adesão de um Chipre unido à União Europeia. Saúda, neste contexto, o compromisso assumido pelos cipriotas gregos e pelos cipriotas turcos no sentido de prosseguirem as negociações com o objectivo de encontrarem uma solução global para o problema de Chipre até 28 de Fevereiro de 2003, com base nas propostas do SGNU. O Conselho Europeu está convicto de que estas propostas proporcionam uma oportunidade única de chegar a uma solução nas próximas semanas e insta os dirigentes das comunidades cipriotas grega e turca a aproveitarem esta oportunidade.
11. A União recorda a sua disponibilidade para integrar os termos de uma solução no Tratado de Adesão em sintonia com os princípios em que assenta a UE. No caso de uma solução, o Conselho, deliberando por unanimidade com base em propostas da Comissão, decidirá sobre as adaptações dos termos relativos à adesão de Chipre à UE no que diz respeito à comunidade cipriota turca.
12. O Conselho Europeu decidiu que, na falta de uma solução, a aplicação do acervo à parte setentrional da ilha será suspensa, até o Conselho decidir em contrário por unanimidade, com base numa proposta da Comissão. Entretanto, o Conselho convida a Comissão a estudar, em consulta com o Governo de Chipre, formas de promover o desenvolvimento económico da parte setentrional da ilha e aproximá-la da União.

Bulgária e Roménia

13. O êxito das negociações de adesão com dez candidatos imprime novo dinamismo à adesão da Bulgária e da Roménia, no âmbito do mesmo processo inclusivo e irreversível de alargamento. A União saúda os importantes progressos efectuados por estes países, que se reflectem devidamente no avanço das suas negociações de adesão.
14. A União espera consolidar os resultados até agora obtidos. Na sequência das conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas e em função dos novos progressos que venham a concretizar-se em matéria de observância dos critérios de adesão, o objectivo é acolher a Bulgária e a Roménia como membros da União Europeia em 2007. A União confirma que as negociações de adesão com estes países irão prosseguir com base nos mesmos princípios que, até à data, têm norteado as negociações de adesão e que cada país candidato será julgado em função dos seus próprios méritos.
15. Os roteiros apresentados pela Comissão indicam à Bulgária e à Roménia objectivos claramente definidos e dão a cada país a possibilidade de fixar o ritmo do seu processo de adesão. É fundamental que a Bulgária e a Roménia aproveitem esta oportunidade acelerando os seus preparativos, em que se incluem o cumprimento e a aplicação dos compromissos assumidos nas negociações de adesão. Neste contexto, a União salienta a importância da reforma dos aparelhos judiciário e administrativo, que contribuirá para fazer avançar a preparação global da Bulgária e da Roménia para a adesão. Ficará assim garantido o êxito do processo com base nos resultados já alcançados. As futuras Presidências e a Comissão assegurarão que se mantenha o ritmo das negociações de adesão sobre todos os capítulos restantes, incluindo os capítulos com incidências financeiras, e que esse ritmo corresponda aos esforços da Bulgária e da Roménia.

16. A União sublinha a sua determinação em auxiliar a Bulgária e a Roménia neste esforço. A União subscreve a comunicação da Comissão sobre os roteiros para a Bulgária e a Roménia, inclusive no que diz respeito às propostas no sentido de um aumento significativo da assistência de pré-adesão. O elevado nível de financiamento a disponibilizar deverá ser utilizado de forma flexível, centrada nas prioridades identificadas, nomeadamente em áreas fundamentais como a Justiça e os Assuntos Internos. As Parcerias de Adesão revistas, a apresentar a estes países no próximo ano, proporcionar-lhes-ão orientações mais completas para os trabalhos de pré-adesão.
17. Além disso, a Bulgária e a Roménia participarão na próxima Conferência Intergovernamental com o estatuto de observadores.

Turquia

18. O Conselho Europeu recorda a sua decisão aprovada em 1999 em Helsínquia, segundo a qual a Turquia é um Estado candidato cuja adesão à União se deverá realizar com base nos mesmos critérios que os aplicados aos restantes Estados candidatos. Saúda vivamente a Turquia pelos importantes passos dados no sentido de satisfazer os critérios de Copenhaga, nomeadamente através dos recentes pacotes legislativos e das subsequentes medidas de implementação que abrangem um grande número de prioridades fundamentais especificadas na Parceria de Adesão. A União reconhece a determinação do novo Governo Turco em prosseguir na via da reforma e insta-o, em especial, a dar rapidamente resposta a todas as lacunas ainda existentes no domínio dos critérios políticos, não só no tocante à legislação, mas também, muito particularmente, no que se refere à sua implementação. A União recorda que, de acordo com os critérios políticos decididos em Copenhaga em 1993, a adesão exige que o país candidato disponha de instituições estáveis que garantam a democracia, o Estado de direito, os direitos humanos, o respeito pelas minorias e a sua protecção.
19. A União incentiva a Turquia a prosseguir com determinação o seu processo de reformas. Se, com base num relatório e numa recomendação da Comissão, o Conselho Europeu de Dezembro de 2004 decidir que este país satisfaz os critérios políticos de Copenhaga, a União Europeia encetará sem demora as negociações de adesão com a Turquia.

20. Para ajudar a Turquia a aderir à UE, reforçar-se-á a estratégia de adesão em relação a este país. Convida-se a Comissão a apresentar uma proposta de Parceria de Adesão revista e a intensificar o processo de exame legislativo. Paralelamente, deverá ser alargada e aprofundada a União Aduaneira CE-Turquia. A União aumentará significativamente a assistência financeira de pré-adesão à Turquia. Esta assistência será financiada, a partir de 2004, a título da rubrica orçamental "despesas de pré-adesão".



21. A União Europeia e os Estados aderentes acordaram numa declaração conjunta, intitulada "Uma Só Europa", sobre o carácter contínuo, inclusivo e irreversível do processo de alargamento (cf. doc. SN 369/02), que será anexada ao acto final do Tratado de Adesão.

A União alargada e os seus vizinhos

22. O alargamento criará uma nova dinâmica no processo de integração europeia, o que proporcionará uma oportunidade importante para aprofundar as relações com os países vizinhos com base em valores políticos e económicos comuns. A União continua decidida a evitar novas divisões na Europa e a promover a estabilidade e a prosperidade dentro e fora das novas fronteiras da União.
23. O Conselho Europeu recorda os critérios definidos no Conselho Europeu de Copenhaga, em Junho de 1993, e reitera a perspectiva europeia dos países dos Balcãs Ocidentais que participam no Processo de Estabilização e de Associação, conforme decidido pelo Conselho Europeu da Feira. O Conselho sublinha a sua determinação em apoiar os esforços desenvolvidos por estes países para se aproximarem da UE. O Conselho Europeu congratula-se com a decisão da futura Presidência Grega de organizar uma cimeira em 21 de Junho, em Salónica, entre os Estados-Membros da UE e os países que participam no Processo de Estabilização e de Associação.

24. O alargamento reforçará as relações com a Rússia. A União Europeia deseja também aprofundar as suas relações com a Ucrânia, a Moldávia, a Bielorrússia e os países do Sul do Mediterrâneo, seguindo uma abordagem de longo prazo assente na promoção de reformas democráticas e económicas, do desenvolvimento sustentável e do comércio, e está a empreender novas iniciativas para este fim. O Conselho Europeu congratula-se com a intenção da Comissão e do Secretário-Geral/Alto Representante de apresentarem propostas para o efeito.
25. O Conselho Europeu encoraja e apoia o desenvolvimento da cooperação transfronteiras e regional com e entre países vizinhos, nomeadamente através do melhoramento das infra-estruturas de transportes, incluindo os instrumentos adequados, com vista a desenvolver plenamente as potencialidades das regiões.

II. FUNCIONAMENTO DO CONSELHO NA PERSPECTIVA DO ALARGAMENTO

26. O Conselho Europeu tomou conhecimento de um relatório inicial da Presidência, solicitado em Sevilha, sobre a Presidência da União.

III. POLÍTICA EUROPEIA DE SEGURANÇA E DEFESA

27. O Conselho Europeu felicitou a Presidência e o Secretário-Geral/Alto Representante, Javier Solana, pelos seus esforços, que permitiram que se chegasse a um acordo global com a NATO sobre todas as disposições permanentes pendentes entre a UE e a NATO, em plena conformidade com os princípios acordados em anteriores Conselhos Europeus e com as decisões tomadas no Conselho Europeu de Nice.
28. O Conselho Europeu confirmou a disponibilidade da União para assegurar, o mais depressa possível, em consulta com a NATO, a sucessão da operação militar na ARJM e convidou os órgãos pertinentes da UE a finalizar os trabalhos relativos à abordagem global da operação, incluindo a elaboração de opções militares e dos respectivos planos.

29. O Conselho Europeu referiu igualmente que a União está disposta a dirigir uma operação militar na Bósnia na sequência da SFOR e convidou o Secretário-Geral/Alto Representante, Javier Solana, e a futura Presidência a iniciar consultas para esse fim com as autoridades da Bósnia-Herzegovina, o Alto Representante/Representante Especial da UE, Lord Ashdown, a NATO e outros intervenientes internacionais, e a apresentar um relatório ao Conselho em Fevereiro. O Conselho Europeu solicitou aos órgãos pertinentes da UE que, na mesma ocasião, apresentem propostas sobre uma abordagem global, incluindo o quadro jurídico.
30. O Conselho Europeu tomou conhecimento da declaração do Conselho constante do Anexo II.

IV. MÉDIO ORIENTE/IRAQUE

31. O Conselho Europeu aprovou as declarações constantes dos Anexos III e IV.

V. DIVERSOS

Segurança marítima/poluição marinha

32. O Conselho Europeu manifesta a sua consternação e a sua profunda preocupação face ao grave acidente do petroleiro PRESTIGE ao largo da costa noroeste da Espanha. Os prejuízos decorrentes para o ambiente marinho e socioeconómico e a ameaça que a situação representa para o sustento de milhares de pessoas são intoleráveis. A União Europeia manifesta a sua solidariedade para com os Estados, as regiões e as populações atingidos, bem como o seu apoio e reconhecimento pelo esforço envidado por esses Estados, pelas instituições e pela sociedade civil na recuperação das zonas poluídas.

33. O Conselho Europeu recorda as suas Conclusões de Nice, de Dezembro de 2000, sobre as medidas adoptadas no caso do ERIKA e reconhece os esforços determinados que foram desenvolvidos na Comunidade Europeia e na Organização Marítima Internacional (OMI) desde aquele acidente para aumentar a segurança marítima e a prevenção da poluição. A União está determinada em adoptar todas as medidas necessárias para evitar a repetição de catástrofes deste tipo e congratula-se com a resposta rápida do Conselho e da Comissão. A União continuará também a desempenhar um papel preponderante nos esforços internacionais de prossecução deste objectivo, nomeadamente no âmbito da OMI. As Conclusões do Conselho (Transportes), de 6 de Dezembro de 2002, e do Conselho (Ambiente), de 9 de Dezembro de 2002, deverão ser rapidamente implementadas em todas as suas vertentes.
34. O Conselho Europeu saúda a acção levada a cabo pela Comissão para enfrentar as consequências económicas, sociais e ambientais do naufrágio do Prestige no âmbito das actuais perspectivas financeiras, bem como a sua intenção de analisar a necessidade de novas medidas específicas. Entre essas medidas, serão também analisadas as questões relacionadas com a responsabilidade e com as respectivas sanções.

Com base num relatório da Comissão, o Conselho Europeu abordará estas questões na próxima reunião de Março.

Trânsito alpino

35. Nos termos das Conclusões do Conselho Europeu de Laeken, o Conselho Europeu solicita ao Conselho que, antes do final do corrente ano, aprove um regulamento sobre a solução provisória para o trânsito de veículos pesados de mercadorias através da Áustria em 2004-2006. A Comissão Europeia apresentará uma proposta para uma nova directiva Euro-Selo até ao final do primeiro semestre de 2003.

Acordo de Melk

36. Foi com grande satisfação que o Conselho Europeu registou a celebração do Acordo de Melk entre a Áustria e a República Checa, esperando agora pela sua implementação total.

Situação específica da agricultura nos actuais Estados-Membros

37. Portugal solicitou ao Conselho Europeu que tomasse medidas em consonância com as Conclusões do Conselho Europeu de Berlim, de 24 e 25 de Março de 1999, sobre a especificidade da agricultura portuguesa.

O Conselho Europeu registou que Portugal considera que subsiste um problema específico decorrente da forma como a PAC é actualmente aplicada à agricultura portuguesa. Para o efeito, a Comissão é convidada a apresentar um relatório de análise da situação. A Comissão é igualmente convidada a estudar a situação noutros pontos da União onde possam existir problemas específicos da mesma natureza.

Relatórios e comunicações para o Conselho Europeu

38. O Conselho Europeu tomou conhecimento do relatório sobre os relatórios e comunicações que lhe foram apresentados (doc. 15530/02).

QUESTÕES ORÇAMENTAIS E FINANCEIRAS

A União subscreve o resultado das negociações que determinaram as necessidades de despesas decorrentes da adesão de novos Estados-Membros, no respeito pelos limites máximos das despesas relacionadas com o alargamento estabelecidos para o período 2004-2006 pelo Conselho Europeu de Berlim.

O Conselho Europeu convida a Comissão a ter em conta estas despesas na sua proposta de ajustamento das Perspectivas Financeiras, a aprovar pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho em conformidade com o ponto 25 do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, sobre a Disciplina Orçamental e a Melhoria do Processo Orçamental.

Com a adesão de 10 novos Estados-Membros em 1 de Maio de 2004, as dotações máximas para autorizações no âmbito da agricultura, das operações estruturais, das políticas internas e da administração, para os novos Estados-Membros, deverão ser os montantes agora determinados em resultado das negociações neste Conselho Europeu, tal como constam do seguinte quadro:

Dotações máximas para autorizações relacionadas com o alargamento 2004-2006 (para 10 novos Estados-Membros)	(milhões de euros a preços de 1999)		
	2004	2005	2006
Rubrica 1 Agricultura	1 897	3 747	4 147
Das quais:			
1a – Política Agrícola Comum	327	2 032	2 322
1b – Desenvolvimento rural	1 570	1 715	1 825
Rubrica 2 Acções estruturais após estabilização	6 070	6 907	8 770
Das quais:			
Fundos estruturais	3 453	4 755	5 948
Fundo de Coesão	2 617	2 152	2 822
Rubrica 3 Políticas Internas e despesas transitórias adicionais	1 457	1 428	1 372
Das quais:			
Políticas existentes	846	881	916
Medidas transitórias de segurança nuclear	125	125	125
Medidas transitórias de desenvolvimento institucional	200	120	60
Medidas transitórias no âmbito de Schengen	286	302	271
Rubrica 5 Administração	503	558	612
Total das dotações máximas para autorizações (Rubricas 1, 2, 3 e 5)	9 927	12 640	14 901

Estes valores não prejudicam o limite máximo da rubrica 1a, no período 2007-2013, para a União a 25, estabelecido na Decisão dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho em 14 de Novembro de 2002, relativa às conclusões da reunião do Conselho Europeu de Bruxelas, de 24 e 25 de Outubro de 2002.

O Conselho Europeu considera que os ajustamentos a introduzir nos limites máximos das Perspectivas Financeiras da UE a 15 para o período 2004-2006, a fim de ter em conta as necessidades de despesas relacionadas com o alargamento, não deverão exceder – para as rubricas existentes – os montantes acima definidos.

Além disso, no âmbito dos limites máximos definidos em Berlim para as despesas relacionadas com o alargamento, deverá ser criada uma nova rubrica temporária X tendo em vista um mecanismo especial de montantes globais para os fluxos financeiros e uma compensação orçamental temporária para o período 2004-2006. Os montantes totais agora determinados em resultado das negociações são os seguintes:

Rubrica X (mecanismo especial para os fluxos financeiros e compensação orçamental temporária) 2004-2006 (para 10 novos Estados-Membros) (milhões de euros a preços de 1999)			
	2004	2005	2006
Mecanismo especial para os fluxos financeiros	1 011	744	644
Compensação orçamental temporária	262	429	296
Total	1 273	1 173	940

Contudo, o limite máximo correspondente das dotações para pagamentos durante o período 2004-2006, na União alargada, deverá manter-se inalterado por referência ao limite máximo correspondente definido no Quadro A das Conclusões de Berlim. O Conselho Europeu recorda o ponto 21 do Acordo Interinstitucional, de 6 de Maio de 1999, que estabelece a necessidade de manter uma relação adequada entre autorizações e pagamentos.

De acordo com a Decisão sobre os recursos próprios, de 29 de Setembro de 2000, os novos Estados-Membros contribuirão plenamente para o financiamento das despesas da UE desde o primeiro dia da adesão, uma vez que o acervo em matéria de recursos próprios passará a aplicar-se aos novos Estados-Membros a partir da data de adesão.

No que se refere à delimitação das despesas, o Conselho Europeu recorda o ponto 21 do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999.

O esforço geral de disciplina orçamental determinado pelo Conselho Europeu de Berlim deverá continuar no período que se inicia em 2007.

DECLARAÇÃO DO CONSELHO REUNIDO EM COPENHAGA
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2002

O Conselho regista o seguinte:

1. Mantendo-se as actuais condições, os acordos de "Berlim mais" e a respectiva execução aplicar-se-ão apenas aos Estados-Membros da UE que sejam também membros da NATO ou partes na Parceria para a Paz e que, por conseguinte, tenham celebrado acordos de segurança bilaterais com a NATO.
2. O disposto no ponto 1 não afecta os direitos e as obrigações dos Estados da UE na sua qualidade de membros da União. Por conseguinte, na ausência de qualquer disposição específica no Tratado ou num Protocolo anexo (caso particular da Dinamarca), todos os Estados-Membros da UE participarão plenamente na definição e implementação da PESC da União, que abrangerá todas as questões relacionadas com a segurança da União, incluindo a definição progressiva de uma política comum de defesa.
3. A manterem-se as actuais condições, Chipre e Malta não participarão em operações militares da UE levadas a cabo com recursos da NATO depois de se tornarem membros da UE, o que, dentro dos limites das regulamentações da UE em matéria de segurança, não afectará o direito de representantes seus participarem e votarem em instituições e organismos da UE, incluindo o CPS, relativamente a decisões que não digam respeito à execução daquelas operações.

De igual modo, não será afectado o direito desses países a receberem informações classificadas da UE, dentro dos limites das regulamentações da UE em matéria de segurança, desde que essas informações classificadas da UE não contenham nem se refiram a quaisquer informações classificadas da NATO.

DECLARAÇÃO DO CONSELHO EUROPEU SOBRE O MÉDIO ORIENTE

A paz no Médio Oriente constitui um imperativo. O Conselho Europeu apela aos povos israelita e palestino para que ponham termo ao interminável ciclo da violência. Reitera a sua condenação, veemente e inequívoca, de todos os actos de terrorismo. Os atentados suicidas causam danos irreparáveis à causa palestina. A União Europeia apoia os esforços dos palestinos que procuram fazer avançar o processo de reforma e pôr fim à violência. Apela a Israel para que facilite esses esforços. Reconhecendo embora as preocupações legítimas de Israel com a sua segurança, o Conselho Europeu apela a este país para que ponha termo ao uso excessivo da força e aos assassinatos extrajudiciais, que não trazem a segurança à população israelita.

A violência e o confronto devem ceder o lugar às negociações e ao compromisso. A comunidade internacional, incluindo as partes, partilha uma visão comum de dois Estados – Israel e uma Palestina independente, viável, soberana e democrática – vivendo lado a lado em paz e segurança com base nas fronteiras de 1967. Todos os esforços devem agora orientar-se no sentido de transpor esta visão para a realidade.

Nesta conformidade, o Conselho Europeu atribui a mais alta prioridade à adopção, em 20 de Dezembro deste ano, pelo Quarteto do Médio Oriente, de um roteiro conjunto com um calendário preciso para a criação de um Estado palestino até 2005. A execução do roteiro deve assentar na realização de progressos paralelos em matéria de segurança e nos domínios político e económico e deve ser acompanhada de perto pelo Quarteto.

Neste contexto, o Conselho Europeu manifesta a sua grande apreensão pela prossecução de actividades ilegais no que respeita aos colonatos, que ameaça tornar fisicamente inexecutável a solução da existência de dois Estados. A expansão dos colonatos e as actividades de construção com ela relacionada – extensamente documentadas, nomeadamente pelo Observatório da União Europeia para os Colonatos – violam o direito internacional, agravam uma situação já de si instável e reforçam o receio dos palestinos de que Israel não esteja verdadeiramente empenhado em pôr termo à ocupação, constituindo um obstáculo à paz. O Conselho Europeu insta o Governo de Israel a inverter a sua política de colonatos e, como primeiro passo, a decretar o congelamento integral e efectivo de todas as actividades de expansão dos colonatos. Apela a que seja posto termo ao confisco de novas terras para construção da chamada barreira de segurança.

Há que dar passos decisivos para inverter a grave deterioração da situação humanitária na Cisjordânia e na Faixa de Gaza, que está a tornar cada vez mais insuportável a vida da população palestina e a fomentar o extremismo. Devem ser garantidos o acesso para fins humanitários assim como a segurança do pessoal de auxílio humanitário e das suas instalações.

Em apoio das reformas nos territórios palestinos, a UE irá continuar a prestar auxílio orçamental à Autoridade Palestina, no quadro de condições e objectivos claros. A UE apela aos demais actores internacionais para que se lhe associem, tendo também em vista esforços coerentes para a reconstrução. Por seu lado, Israel deve reatar as transferências mensais referentes às receitas fiscais palestinas.

A União Europeia está decidida a prosseguir os trabalhos com os seus parceiros do Quarteto, a fim de ajudar tanto israelitas como palestinianos a caminharem no sentido da reconciliação, da realização de negociações e de uma solução definitiva, justa e pacífica para o conflito.

DECLARAÇÃO DO CONSELHO EUROPEU SOBRE O IRAQUE

O Conselho Europeu sublinha o seu apoio total e inequívoco à Resolução 1441 do Conselho de Segurança, de 8 de Novembro de 2002. O objectivo da União Europeia continua a ser o desarmamento do Iraque no tocante às armas de destruição maciça, de acordo com as resoluções pertinentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Cabe agora ao Iraque aproveitar esta última oportunidade para respeitar as suas obrigações internacionais.

O Conselho Europeu regista a aceitação por parte do Iraque da Resolução 1441 e o facto de aquele país, tal como solicitado, ter apresentado uma declaração sobre os seus programas de desenvolvimento de armas de destruição maciça e produtos afins.

A UE continuará a apoiar plenamente os esforços envidados pelas Nações Unidas para garantir o respeito total e imediato da Resolução 1441 pelo Iraque. O papel do Conselho de Segurança na manutenção da paz e da segurança internacionais deve ser respeitado.

O Conselho Europeu manifesta o seu total apoio às operações de inspecção da UNMOVIC e da AIEA chefiadas pelo Dr. Blix e pelo Dr. El-Baradei. O Conselho Europeu salienta que os inspectores de armamento devem poder prosseguir a sua importante missão sem interferências, utilizando todos os instrumentos ao seu dispor, ao abrigo da Resolução 1441. A UE aguarda a avaliação que farão da declaração do Iraque.
